

CONTRATO № 096/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA ALVES BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, DE NATUREZA CONSULTIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO.

DATA: 10 de maio de 2023.

PRAZO: 10 de maio de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00

LICITAÇÃO: Convite nº 002/2023

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Ramon Jesus Vieira**, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como PREFEITURA;

1.2. A empresa **ALVES BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 48.251.133/0001-67, empresa com sede à Praça José Cabral de Medeiros, nº 152, Bairro Jardim São Francisco de Assis, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como CONTRATADA, representada por seu representante legal, **Edson Luiz Alves Bezerra**, advogado, inscrito no CPF sob nº 303.807.628-43, RG sob nº 35.121.808-7 e OAB/SP sob o nº 279535, residente e domiciliado à Praça José Cabral de Medeiros, nº 152, Bairro Jardim São Francisco de Assis, em Tapiratiba/SP, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos e profissionais, de natureza consultiva e preventiva, através de assessoria e consultoria jurídicas especializadas na área do Direito Administrativo e da Administração Pública, a título de suporte preventivo e diário para a reorganização e a readequação das atividades meio, relacionadas com os sistemas municipais de legislação, tributação, licitação, contratos, finanças, orçamento, recursos humanos e assuntos judiciais, extrajudiciais e pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como de prestação de serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, para os quais a Prefeitura Municipal de Tapiratiba não possua, em seus quadros próprios de pessoal, servidor público capacitado para sua plena e total execução, atuando diretamente como assessor ou por meio de consultoria jurídica em apoio aos profissionais que atuem ou vierem a atuar nos respectivos processos sendo indispensável o atendimento presencial.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços de referidos na cláusula anterior, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância de:

ITEM	UNID.	QTD	OBJETO	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
01	01	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, DE NATUREZA CONSULTIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO	4.500,00	54.000,00

Droce Dana Ferránia de Valla Firmaira de nº 05. OFD 42700 000 Ferra (40) 2057 0000



3.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos e despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos,** pelo valor da nota fiscal extraída pela CONTRATADA.
- 4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
 - 5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal quanto a todo o serviço
- 5.3. A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência:
- Multa;

prestado.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
 - 6.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais
- 6.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 6.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei No: 8.666/93.
- $\,$ 6.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 6.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 6.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Praça Dona Esméria do Valle Figueiredo, nº 65, CEP 13760-000, Fone (19) 3657-9800 CNPJ: 45.742.707/0001-01 – www.tapiratiba.sp.gov.br



CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O termo do contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2023:

Ficha: 33

Unidade: 02.02.01

Funcional Programática: 04.122.0005.2.008

Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª - DO SUPORTE LEGAL

- 10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 10.1.1. Constituição Federal;
- 10.1.2. Constituição Municipal;
- 10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 10.1.4. Lei Federal Nº 10.520/2002;
- 10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;
- 10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;
- 10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;
- 10.1.9. Lei Federal $N^{\underline{o}}$: 9.854/99;
- 10.1.10. Lei Complementar 123/2006;
- 10.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Diretoria de Administração emita, previamente, a respectiva "Ordem de Serviço".
- 11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.
 - 11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato.
- 11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 11.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA.

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: ALVES BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 48.251.133/0001-67

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 096/2023 DATA DA ASSINATURA: 10/05/2023

VIGÊNCIA: 10/05/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, DE NATUREZA CONSULTIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO

ADMINISTRATIVO. VALOR (R\$): 54.000,00.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 10 de maio de 2023.

CONTRATANTE Nome e Cargo: Ramon Jesus Vieira – Prefeito Municipal E-mail Institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br E-mail Pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br Assinatura: CONTRATADA Nome e cargo: Edson Luiz Alves Bezerra – Advogado E-mail institucional: edson_luiz@adv.oabsp.org.br E-mail pessoal: edson_luiz@adv.oabsp.org.br Assinatura:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TAPIRATIBA

CONTRATADO: ALVES BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 096/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, DE NATUREZA CONSULTIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Luiz Fernando de Oliveira - OAB/SP N° 229.905 - Ifoliveiraadv@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Tapiratiba, 10 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ramon Jesus Viera Cargo: Prefeito Municipal CPF: 172.068.538-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ramon Jesus Viera	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 172.068.538-03	

Assinatura: ______

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ramon Jesus Viera Cargo: Prefeito Municipal CPF: 172.068.538-03

Assinatura: _____ Pela contratada:

Nome: Edson Luiz Alves Bezerra

Cargo: Advogado CPF: 303.807.628-43

Praca Dona Esméria do Valle Figueiredo, nº 65. CEP 13760-000. Fone (19) 3657-9800